



A FAVELA SOB O MANTO DA TEORIA DA ASSOCIAÇÃO DIFERENCIAL

THE SHANTY TOWNS UNDER THE VEIL OF THE DIFFERENTIAL ASSOCIATION THEORY

Gustavo Poloni Soares¹

<https://orcid.org/0000-0001-5950-6389>

Submissão: 01/03/2020

Aprovação: 07/03/2020

RESUMO:

O artigo retrata uma visão criada pela população mundial em relação às favelas, apresentando argumentos comumente utilizados que, até certo ponto, remontam ao preconceito e a discriminação. Ancorado na criminologia crítica, com vistas ao abrupto aumento dos índices de criminalidade no Brasil, sintetiza problemáticas como o processo de criminalização, com ênfase na identificação dos principais responsáveis pelo surgimento do menor delinquente nas favelas. Por fim, aponta que muitas opiniões criadas pela sociedade em relação à essas localidades são fruto de um preconceito ínsito ao ser humano.

PALAVRAS-CHAVE: Criminologia. Favelas. Crime Organizado. Processo de Criminalização. Direito penal.

ABSTRACT:

The article portrays a vision created by the world population in relation to shanty towns, presenting commonly used arguments that, to a certain extent, go back to prejudice and discrimination. Anchored in critical criminology, with a view to the sharp increase in crime rates in Brazil, it synthesizes problems such as the criminalization process, with an emphasis on identifying the main responsible for the appearance of the smallest offender in the shanty towns. Finally, it points out that many opinions created by society in relation to these locations are the result of a prejudice inherent to human beings.

¹ Discente do 5º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente/SP. E-mail: gustavo_ps10@hotmail.com

KEYWORDS: Criminology. Shanty towns. Organized crime. Criminalization Process. Criminal Law.

1. INTRODUÇÃO

Com uma visão imparcial e despida de preconceitos e estereótipos, o presente estudo abordou a realidade vivida nas comunidades popularmente conhecidas como favelas, as quais se concentram em grandes centros do território brasileiro, com ênfase para os Estados do Rio de Janeiro e São Paulo. A missão precípua, no entanto, lastreou-se em balancear aquilo que realmente acontece nesses centros em face dos prejulgamentos apregoados historicamente pela sociedade em relação aos mesmos. Em síntese, apontar que a favela é um meio propício para a formação de delinquentes sem ao menos valer-se de provas contundentes e enraizadas na verdade, beira em muito à superficialidade característica de ativistas desinformados.

As favelas fazem parte do cotidiano brasileiro, direta ou indiretamente, com destaque para a sua aparição nas vitrines jornalísticas e bancas de jornais, as quais diariamente estampam menções negativas e dados horripilantes, como casos lamentáveis de mortes, tráfico de drogas ou até mesmo uma necessária intervenção policial em massa.

Neste cenário, a criminologia se encarrega de analisar os reflexos destes fatos na formação dos jovens e adolescentes que lá habitam, apontando as tendências que imperam no direcionamento destes para o meio criminoso.

De fato, manter-se isento do contato com armas, tráfico de drogas, violência, mortes e outras situações reprováveis talvez seja uma das mais difíceis tarefas da população que vive nas favelas. No entanto, a reação a estes eventos é diferente em relação à uma criança em detrimento de uma pessoa adulta, dado o seu incompleto desenvolvimento não apenas físico, como também mental. Em razão da idade, a criança pode ser facilmente manipulada, moldada nos padrões desejados pelo crime.

Neste ponto, a teoria da associação diferencial, idealizada pelo americano Edwin Sutherland (1883-1950), aponta que o crime, em sua gênese, nada mais é que um processo de aprendizagem, desenvolvido pelo meio em que o indivíduo se encontra. Da mesma forma como um filho reflete os passos do pai, sejam eles bons ou não, uma criança que mora na favela modela seus instintos e vontades de acordo com aquilo que habitualmente ela vê e, nesse sentido, não raras as vezes são divulgadas fotografias e vídeos de crianças

fazendo gestos comumente usados no meio criminoso, com uma indireta e inconsciente apologia ao crime.

Entretanto, ainda que a maioria esmagadora da população indique a favela como uma verdadeira fábrica de delinquentes, não é lícito tapar os olhos para as causas que deram origem à estes territórios e, aprofundando nessa missão, notar-se-á uma série de circunstâncias e eventualidades que contribuíram diretamente para o alastro da desigualdade social e da pobreza que sempre estiveram ínsitas à estas comunidades.

Nesse diapasão, a importância do presente estudo analítico-crítico esteia-se na necessidade de se identificar as problemáticas da criminalidade nacional – com ênfase na predisposição dos menores de idade habitantes das favelas em se tornarem futuros delinquentes –, sendo essa a função precípua da criminologia para, a partir daí, oferecer ao Estado dados preciosos para a tomada de políticas públicas adequadas.

Partindo dessa premissa, estudou-se com mais ênfase os efeitos oriundos do fim da escravatura conjuntamente com a imigração em massa de povos ingleses, italianos e portugueses para o Brasil, que desencadearam a política do branqueamento e impulsionaram a desigualdade social.

Seja qual for a visão do leitor acerca dessas localidades, é imperioso mencionar que o presente trabalho não se ocupa de fornecer apenas dados históricos ou científicos à respeito destas, mas vai além, expõe pontos que na correria do dia-a-dia passam despercebidos pelo povo e pelo próprio Estado, considerado um dos maiores responsáveis pela proliferação da desigualdade.

Se possível, na leitura deste ensaio, comporte-se como um jurado designado para a dura tarefa de compor um tribunal do júri. Analise minuciosamente cada traço, investigue as evidências e o mais importante, se atente para os dados que podem interferir diretamente no desfecho do caso.

Tecidas essas considerações, o presente estudo constatou, com o apoio substancial da teoria da associação diferencial, uma verdadeira simbiose não apenas entre os altíssimos índices de criminalidade e a influência do meio na formação do delinquente, como também identificou que grande parte da responsabilidade se concentra em agentes como o próprio Estado, a família e o crime organizado, conforme será amplamente demonstrado nas linhas que se seguem.



2. FAVELA, O OUTRO LADO DA MOEDA

A magnitude não apenas territorial das favelas induz grande parte dos juristas e demais amantes da matéria à definirem estes centros como um mundo à parte. Ainda que possuam o CEP da cidade “X” ou “Y”, as favelas detêm uma identidade própria, construída ao longo de sofridos anos, numa notória imagem de abandono por parte do Estado.

Seria irresponsável defini-la como uma terra sem lei, mas absolutamente aceitável como um local onde as diferenças entre o certo e o errado comumente são estabelecidas pelo líder da comunidade, também conhecido como o “chefão do morro”.

Num contexto regrado pela informalidade, cenas de tiroteio dividem o palco da mente de milhares de crianças todos os dias, as quais, vítimas de um sistema perigoso, vicioso e violento, ficam à mercê da sorte para realizarem seus sonhos.

Não há como discordar da fragilidade do Estado diante do poder adquirido por estas comunidades. Numa falsa percepção de segurança vendida pelo crime organizado, as pessoas enxergam nestes grupos à presença que supre – em pontos cirúrgicos da subsistência, capazes de garantir, ainda que minimamente, o respeito à dignidade da pessoa humana – a omissão do Estado (v.g. alimentação e moradia).

Tanto é verdade que, recentemente, em intervenção federal promovida nas favelas do Rio de Janeiro, o Estado foi frontalmente atacado pela população carioca que recorreu à veículos midiáticos e digitais protestando pelo fim dessa investida, com enfoque nas mortes de inocentes que diariamente eram noticiadas nas redes de televisão.

Fala-se muito hoje no Brasil em prioridade para o social. Este é o compromisso explícito do governo. Esta é a reivindicação da sociedade, como elemento inextricável da constituição da plenitude da cidadania e consolidação da democracia em bases justas (ABRANCHES, 1987, p. 07).

É preciso reconhecer que o Estado, que até o fim dos anos oitocentos regia, em conjunto com a Igreja Católica, os principais caminhos dos cidadãos brasileiros, tais como nascimento, casamento e morte, perdera o controle de seus comandados, sobretudo na fase pós abolição do Imperialismo.

O anseio por justiça social, após décadas de desenvolvimento autoritário, excludente e concentrador, é a marca política concreta do projeto de um novo Brasil, democrático, desenvolvido e civilizado. Este compromisso com a realização social de uma cidadania ativa e uma sociedade humanizada expressa-se de várias formas: erradicação da miséria, redistribuição dos frutos do progresso, desconcentração de renda e democracia social (ABRANCHES, 1987, p. 07).

Como bem anteviu Sérgio Henrique Abranches, há aproximadamente três décadas o Brasil já caminhava a passos largos numa dura missão de desvencilhar-se do até hoje marcante período autoritário e antidemocrático. Com a crescente mobilização em prol da tutela dos direitos humanos, a sociedade começava a vivenciar, nos derradeiros anos do século XX, novas realidades e se comportar ativamente na política nacional.

A mesma ideia, no entanto, aplica-se ao poder de voz conquistado pelos moradores das favelas ao longo dos anos. O Brasil, como atesta a história, sempre teve dificuldades em abandonar práticas e atividades que impulsionam a pobreza e a miséria de seu povo. Tanto é verdade que foi o último país a abolir a escravidão, por intermédio da Lei Aurea (Lei nº 3.353), sancionada em maio de 1888. No entanto, ainda que de grande valia tal abolição, os seus efeitos irradiaram ainda mais desigualdades, sobretudo pela rejeição dos fazendeiros e senhores feudais em profissionalizar a mão-de-obra de escravos e ex-escravos.

Aqueles que ditavam os rumos da economia nacional simplesmente abandonaram essa classe (escravos), recrutando em massa os europeus para integrarem os vestibulares anos da indústria no Brasil.

A abolição da escravidão em 1888, a vinda de imigrantes italianos e japoneses logo após esta data e o crescimento da indústria em São Paulo e Rio, principalmente durante a primeira e a segunda guerra mundial foram fatores que contribuíram para a origem e crescimento das favelas no Brasil. Primeiramente, tudo começa quando a Inglaterra

pressiona o Brasil para que dê fim à escravidão, visto que a mão de obra brasileira assalariada significaria maior exportação de produtos ingleses para o Brasil, o que trás lucro para a Inglaterra. Contudo, o fim da escravidão coincide com uma onda imigratória de principalmente italianos e japoneses em São Paulo e portugueses para o Rio, sem contar também que começavam a aparecer os primeiros indícios de indústria. Logo, os latifundiários, aproveitaram a mão de obra estrangeira especializada na lavoura, e ao invés de empregarem os ex-escravos, agora libertos, empregaram os italianos (PEDRO, 2015, s.p.)

Como visto, aquilo que pela lógica deveria marcar um novo tempo para os escravos, os quais durante pavorosos anos foram tratados como objetos de seus senhores, infelizmente desencadeou mais uma onda de desigualdades. De fato, promover a igualdade nunca foi um dos traços principais do governo brasileiro.

Esse traço negativo do Estado – como já era de esperar – foi amplamente atacado durante a história, como percebe-se nas duras palavras de Green (2008, p. 638):

O Estado brasileiro tem uma responsabilidade histórica na construção e manutenção das enormes desigualdades raciais existentes no país atualmente. Foi o Estado quem legitimou o regime da escravidão, institucionalizando e legalizando o tráfico de africanos (as) e a sua existência como mercadoria na mão dos senhores brancos. Em um segundo momento, após a abolição da escravatura, o Estado promoveu uma deliberada política de branqueamento da população, com o incentivo à migração de origem europeia. Essa política foi implementada tendo como justificativa ideológica a suposta superioridade da “raça” branca, incentivada pelo racismo científico da época.

Nesse ambiente de descaso e abandono, os ex-escravos, predominantemente negros, passaram a ocupar os morros dos grandes centros do Brasil, encabeçando um verdadeiro protesto contra os atos do Estado. A região mais afetada pelo início do assentamento dos escravos nos morros brasileiros foi o Rio de Janeiro, o qual até hoje é conhecido pela amplitude de suas favelas.

Não há como apontar as circunstâncias capazes de modelar o caráter de uma criança nascida na favela sem antes perquirir as razões que deram causa ao surgimento desta. Como se vê, foi num cenário de opressão, abandono, invisibilidade e pobreza que as favelas surgiram no território brasileiro, com uma expressiva supremacia da população negra.

A resposta estatal favorável à população negra tardou em acontecer, até que, em 1988, o Estado reconhece a existência de discriminação e racismo contra os povos negros e passa, a partir da Constituição Federal datada no ano *supra*, a tomar medidas severas contra os agentes promovedores destes atos.

No entanto, para os amantes das ciências que estudam a mentalidade humana, existem determinados atos que tardam a desaparecerem, quiçá dificilmente deixam de existir no imaginário humano e, dentre eles, estão o preconceito e a discriminação. Essas atitudes, além de provocarem segregação e difusão do ódio, em nada contribuem para a erradicação da pobreza e da desigualdade social, objetivos estes que, num plano formal, são um dos principais a serem alcançados pelo Poder Público.

Aliás, alguns historiadores de renome dentro do território nacional afirmam que a pobreza, assim como a desigualdade social, sempre foram um problema crônico do Brasil, remetendo sua existência à períodos longínquos, anteriores até mesmo ao próprio surgimento das favelas, como narra a historiadora Irene Rizzini (1997, p. 64), quando se ocupa de discorrer sobre a situação do Rio de Janeiro no hiato entre o Império e a República:

A cidade propiciava, enfim, uma mistura populacional desconhecida, assustadora. Em meio à fervilhante movimentação ostentatória de riqueza, circulavam e vadiavam nas cidades tipos humanos de toda a espécie: trabalhadores pobres, vagabundos, mendigos, capoeiras, prostitutas, pivetes. Alguns depoimentos da época revelam que crianças e jovens eram figuras sempre presentes no cenário de abandono e pobreza da cidade.



É possível notar que, historicamente, os estados de abandono eram constantes entre os povos viventes no Brasil, sobretudo pelos longevos anos em que a escravidão tomara as rédeas do trabalho nacional. Desvencilhar-se das consequências deste período talvez fosse uma das tarefas mais difíceis para o Brasil, especialmente no que diz respeito à igualdade entre as classes.

Ao passo que a produção industrial – liderada pelos imigrantes brancos – passou a render frutos para o Brasil, aqueles escravos que por anos doaram suas vidas para o crescimento do território nacional se sentiam cada vez mais em estado de abandono e exclusão, com um profundo sentimento de revolta e indignação com a postura dos governantes do país à época.

Diante do que fora exposto, nota-se um ponto importantíssimo no desfecho deste estudo, o qual certamente é capaz de desarticular argumentos ilusórios e irreais criados pela população em face das favelas, qual seja, as ultrajantes situações de miserabilidade que assolavam o território brasileiro, em especial naquela região que, à época, carregava o posto de capital do Brasil, o Rio de Janeiro.

Para o momento, não é viável o aprofundamento teórico nas nuances das favelas, sob pena de desvirtuar o real propósito deste estudo, que consiste na análise de sua influência na formação do indivíduo criminoso desde a sua infância, baseado nos contatos com o meio em que convive, sendo suficiente, no entanto, a compreensão de que alguns pontos como a pobreza e a desigualdade social já existiam antes da implementação das favelas. Dessa feita, é lícita a partir de agora a exposição da teoria da associação diferencial.

3. DA TEORIA DA ASSOCIAÇÃO DIFERENCIAL

Edwin Hardin Sutherland, nascido em 13 de agosto de 1883, carrega até os dias atuais o posto de ter sido um dos criminologistas mais influentes do século XX. Em sua obra intitulada *Principles of Criminology*, escrita em 1939, o autor apresenta à ciência criminal a teoria da associação diferencial, que dentro de um curto espaço de tempo concentraria as atenções dos diversos amantes da criminologia espalhados pelo mundo.

A proposta principal de sua teoria esteia-se no fato de que, para o autor, o crime não passa de um aprendizado. Diferente do que pregava o ícone da criminologia Cesare Lombroso com a teoria do criminoso nato, Edwin não focava seus estudos na possibilidade de

um indivíduo nascer delinquente, ou um ser atávico. Para ele, o surgimento do criminoso não era repentino, mas calculadamente desenvolvido através do meio no qual ele convive.

De acordo com sua teoria é possível delinear que o meio habitado por uma pessoa é ligeiramente capaz de influenciá-la na formação de seu caráter, seja para o lado bom ou não.

Os valores dominantes no grupo com os quais o indivíduo se relaciona é que vão “ensinar” o delito. Assim, o comportamento criminoso é aprendido, não podendo ser definido como produto de uma predisposição biológica ou atribuído somente às pessoas de classes menos favorecidas (COSTA, 2016, s.p.)

Assim, o criminoso surge a partir do contato com o meio criminoso, jamais por uma predisposição biológica para a delinquência. Essa teoria, como esperado, começou a ganhar as bancadas de monografias e debates públicos nas universidades, atraindo pesquisadores de diversos campos.

Inserindo esta teoria dentro das favelas, a existência da pobreza nesses lugares mostrou-se fator determinante na análise da influência para a criminalidade dos menores que ali habitam. No entanto, para Edwin, o processo de aprendizagem citado anteriormente não está associado à pobreza ou desigualdade social, tanto é verdade que, para isso, encabeçou o surgimento da expressão *crime do colarinho branco*² (SHECAIRA, 2018, p. 176, tradução nossa). Nessa expressão, desafia a sociedade a aceitar o fato de que o ato de praticar crimes não emana única e exclusivamente da população pobre, como durante anos fora apregoado, mas que determinados crimes também são praticados por aqueles que, aparentemente, descartam qualquer desconfiança. No caso, os ocupantes das cadeiras nobres da sociedade.

Com o passar dos anos essa ideia foi ganhando força, principalmente com os inúmeros escândalos de corrupção que diariamente são noticiados na mídia. A partir disso, quebrou-se aquele antigo paradigma de que somente a população de baixa renda praticava crimes, o qual era escancaradamente ilusório.

Não há como dimensionar a contribuição de Edwin para a criminologia moderna, mas certamente o seu legado ficará registrado nos livros do passado, contribuirá na

² White-collar crime.

compreensão da criminalidade do presente e, sem dúvidas, será utilizado para estudar os rumos que tomarão a sociedade no futuro.

Nas lições de Oliveira (2012, s.p.), quando analisa uma das obras de Edwin, a proposta central da expressão crime do colarinho branco se divide em dois pontos, são eles:

(a) apresentar evidências que as pessoas das classes econômicas mais altas cometem muitos delitos, e que tais delitos deveriam ser incluídos nos estudos sobre as teorias gerais sobre a criminalidade; (b) apresentar algumas hipóteses que poderiam explicar tais condutas delitivas, o que resultou no desenvolvimento da teoria da associação diferencial.

Nessa linha, Edwin apresenta o seu cartão de visitas nos estudos criminológicos com teorias substancialmente inovadoras e, nas citadas acima, correlaciona a teoria da associação diferencial com a expressão crime do colarinho branco.

Feito isso, questiona-se, do ponto de vista doutrinário, o que de fato seria a teoria da associação diferencial, a qual é o centro deste estudo. O renomado professor de Direito Penal e Criminologia da USP, Sérgio Salomão Shecaira, considerado um dos maiores estudiosos do assunto, ao dissertar sobre a matéria em questão, identifica uma série de características importantes à ela inerentes, dispondo que:

A teoria da associação diferencial assenta-se na consideração de que o processo de comunicação é determinante para a prática delitiva. Os valores dominantes no seio do grupo “ensinam” o delito. Uma pessoa converte-se em delinquente quando as definições favoráveis à violação superam as desfavoráveis. As seguintes assertivas se referem ao processo pelo qual um indivíduo se inclina a praticar um ato criminoso, segundo o pensamento da associação diferencial: 1. O comportamento criminal é um comportamento aprendido. Isto significa que ele não é produto de uma carga

hereditária. Aprende-se a delinquir como se aprende também o comportamento virtuoso ou qualquer outra atividade. (SHECAIRA, 2018, p. 181) (grifo do autor).

A proposição acima, indiretamente, atrai para o presente estudo alguns relatos bíblicos, como aquele quando o Salmista Davi adverte o povo sobre o dever de não se associarem às pessoas de má índole, pois “bem-aventurado o homem que não anda segundo o conselho dos ímpios, nem se detém no caminho dos pecadores, nem se assenta na roda dos escarnecedores” (Sl. 1:1), assim como o apóstolo Paulo, quando escreve aos Coríntios, “as más companhias corrompem os bons costumes” (1Cor. 15:33).

Como visto, os alertas aos perigos de influência do meio em que se convive não são apenas advindos da criminologia, pois até mesmo a Bíblia, um dos livros mais lidos em todo o mundo, adverte a respeito dessa causa.

Mas isso não basta, precisa-se criar raízes para apontar que o meio em que se convive, de fato, tem um poder de influência sobre a formação intelectual da pessoa e, nesse sentido, Shecaira (2018, p. 181) continua sua dissertação apresentando mais algumas assertivas características da teoria da associação diferencial:

Nenhum indivíduo herda tendências que fazem dele criminoso, ou respeitador da lei. Também a pessoa que não está treinada no crime não intenta o comportamento criminoso sistemático. Embora o ser humano tenha uma capacidade de inventividade incrível, ele não inventa o crime, a menos que tenha recebido treino nessa espécie de comportamento; 2. O comportamento criminal é aprendido mediante a interação com outras pessoas, resultante de um processo de comunicação. Trata-se de um processo de imitação que se inicia no âmbito familiar, incluindo até mesmo a aprendizagem gestual. É uma resposta comportamental que responde a um estímulo não automático (estímulo reativo), mas sim operante, resultante de um filtro determinado pelos efeitos ambientais passados e presentes; 3. A parte decisiva do

processo de aprendizagem ocorre no seio das relações sociais mais íntimas do indivíduo com seus familiares ou com pessoas do seu meio. A influência criminógena depende do grau de proximidade do contato entre as pessoas. O grau de assimilação da aprendizagem é diretamente proporcional à interação existente entre as pessoas. (grifo do autor).

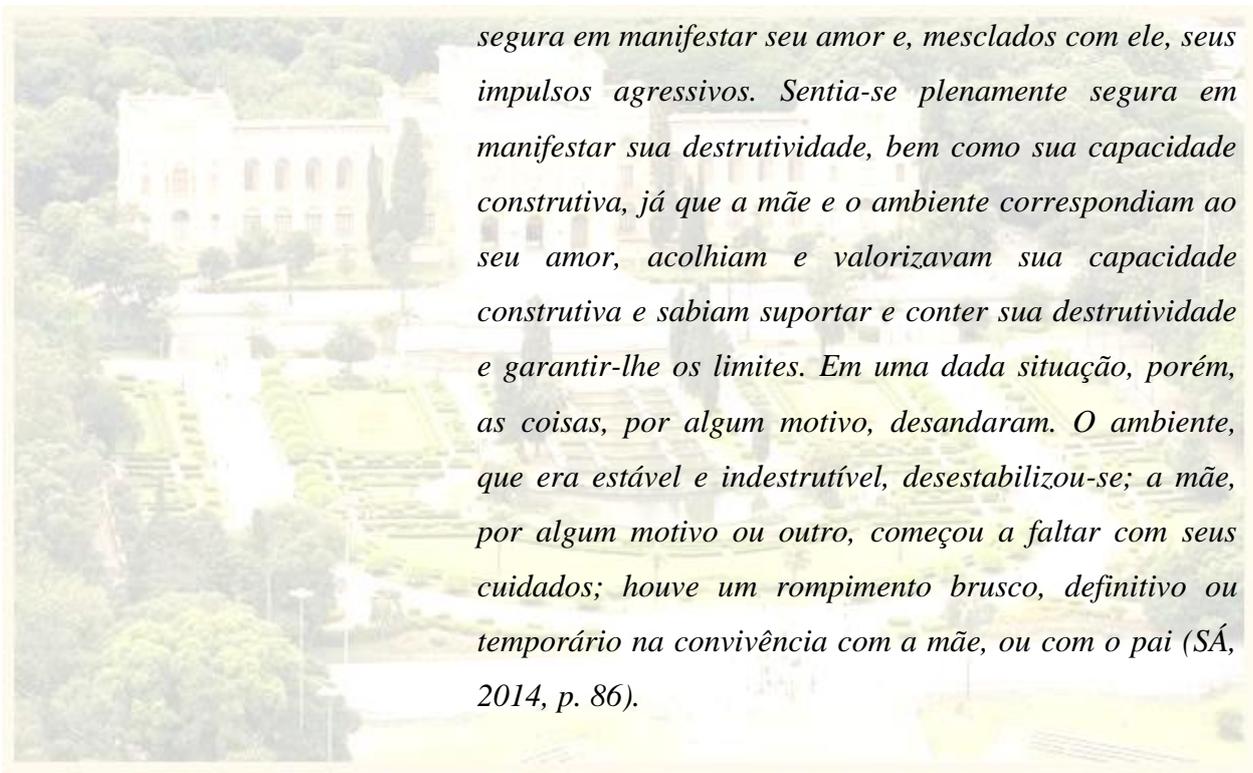
O autor chama a atenção para um ponto relevantíssimo neste processo de aprendizagem encabeçado por Edwin Sutherland, qual seja, a afetividade. Existem diversas maneiras de se discorrer sobre o afeto, mas o que interessa para o momento é o **afeto familiar**, o qual, se não obedecido, impulsiona acentuadamente o indivíduo a desenvolver condutas antissociais e, em casos extremados, praticar delitos.

Dissertando sobre a matéria, o professor Augusto Alvino de Sá, também integrante do corpo docente da USP, menciona que (2014, p. 83):

*À medida que nossa personalidade se desenvolve, ficamos cada vez mais independentes do meio, tornando-nos aptos a escolher, planejar e criar nosso ambiente. Isso se conquista com a capacidade de pensar, abstrair e imaginar, de se desprender das sensações e desejos imediatos. [...] aprendemos a administrar nossos desejos, a organizá-los, a harmonizá-los com a realidade e com os desejos das outras pessoas. Trata-se da implantação das bases para o desenvolvimento da capacidade de planejamento, do processo de socialização, de capital importância para a **prevenção da delinquência**. Ora, no começo da vida, é a mãe que assume pelo filho esse papel de administração e harmonização dos desejos e de planejamento por meio de suas primeiras relações com o filho.*

Ao passo em que a mãe, segundo o autor, é a principal responsável pela harmonização dos desejos da criança, uma criação desorganizada e irresponsável arriscará substancialmente o futuro desta última.

O próprio autor, especialista no assunto, cuidou de traçar um breve panorama sobre os efeitos da criação no desenvolvimento da criança:



Nos primórdios da vida, na época em que as coisas corriam bem para a criança, ela gozava da posse tranquila e plena do objeto-mãe e sentia na mãe e no lar a plena confiabilidade. Portanto, sentia-se plenamente segura em manifestar seu amor e, mesclados com ele, seus impulsos agressivos. Sentia-se plenamente segura em manifestar sua destrutividade, bem como sua capacidade construtiva, já que a mãe e o ambiente correspondiam ao seu amor, acolhiam e valorizavam sua capacidade construtiva e sabiam suportar e conter sua destrutividade e garantir-lhe os limites. Em uma dada situação, porém, as coisas, por algum motivo, desandaram. O ambiente, que era estável e indestrutível, desestabilizou-se; a mãe, por algum motivo ou outro, começou a faltar com seus cuidados; houve um rompimento brusco, definitivo ou temporário na convivência com a mãe, ou com o pai (SÁ, 2014, p. 86).

O mesmo autor, reconhecendo as complicações acima, procura estabelecer o futuro de uma criança nesse estado de profunda desestabilização, apontando que “a vida perde seu colorido, o indivíduo tem dificuldades em investir afeto em pessoas, em projetos, resiste a estabelecer novos relacionamentos amorosos” (SÁ, 2014, p. 88). De fato, a educação inicial, empregada pela mãe, é de suma importância na modulação dos instintos da criança, com vistas a sua propulsão para os atos lícitos ou ilícitos.

Sabendo disso, está mais que evidenciada a proposta principal de Edwin Sutherland com a teoria da associação diferencial, ainda mais na substancial contribuição de doutrinadores como Sérgio Salomão Shecaira e Alvino Augusto de Sá, grandes expoentes da

criminologia nacional. Assim, é lícito a partir de agora, adentrando à proposta principal deste estudo, estabelecer um parâmetro entre a teoria descrita acima e sua ingerência em locais como as favelas, numa arriscada missão de oferecer ao leitor a exata dimensão da influência dessas comunidades na formação de um delinquente, em especial àqueles ainda menores de idade.

4. DOS BECOS À VERDADE: UMA BUSCA POR RESPONSÁVEIS

No início deste trabalho, cuidou-se de estabelecer à origem do surgimento das favelas que, conforme demonstrado, está enraizada no descaso do Estado com os ex-escravos, que abandonou estes para recrutar os europeus nos inaugurais anos da indústria no Brasil. Em seguida e não menos importante, aparece o conceito e as características da teoria associação diferencial, a qual aponta o poder que o meio em que se convive têm de moldar o comportamento humano.

Em síntese, fora possível identificar até aqui alguns sujeitos responsáveis no direcionamento do futuro de certas pessoas, em um primeiro momento o Estado, no descaso com os escravos e, mais adiante, a mãe e o lar na organização e harmonização dos sentimentos e desejos de uma criança.

Chegou-se, então, ao principal momento deste estudo. Adianta-se, desde já, que erroneamente durante anos rotulou-se o crime organizado como o único responsável na formação dos menores delinquentes nas favelas. Apesar de não ser o único, isso não isenta esses grupos mafiosos de sua parcela de responsabilidade nestes casos.

O que se pretende, por outro lado, é identificar os demais responsáveis e foi nessa missão que, inusitadamente, enxergou-se uma parcela de culpa no próprio Estado.

Se, de acordo com a teoria da associação diferencial, o comportamento criminoso está intimamente ligado à um processo de aprendizagem, nada obsta à utilização da expressão *Escola do Crime* para identificar os reais professores que assumiram, direta ou indiretamente, o deplorável múnus de inserir os menores de idade no seio criminoso.

Nesse diapasão, é possível separar os responsáveis acima em três blocos: a) o Estado; b) O Lar e; c) o Crime Organizado.

4.1. O ESTADO

A responsabilidade estatal surge a partir de uma série de omissões, dentre as quais se destaca o descaso pelos ex-escravos nos anos que sucederam a abolição da

escravidão no Brasil, em 1888. Já mencionada neste estudo, a política de branqueamento ocorrida entre o fim do século XIX e o início do século XX simplesmente fulminou o espaço que – ainda que ínfimo – os escravos tinham em sociedade. De antes explorados, os escravos passaram a ocupar a posição de excluídos, sendo comumente tratados como a escória da sociedade.

Após o término da escravidão, no final do século XIX, não foi implementada qualquer política para a inclusão de negros (as) libertos (as) e ex-escravos (as) ao mercado de trabalho. Eles ficaram sem lugar na agricultura e na indústria nascente, espaços ocupados pelos imigrantes europeus. Assim, a absoluta maioria dos trabalhadores negros (as) ficou relegada a setores de subsistência da econômica e de atividades precárias e malremuneradas. Essa é a origem da exclusão e da informalidade (GREEN, 2004, p. 639).

Contudo, os escravos não assistiram passivamente as cruéis políticas estatais, mas uniram-se para protestar e, rebatendo um sistema autoritário e opressor, passaram a ocupar, sem permissão, os morros de diversas cidades brasileiras, destacando-se, dentre estas, o Rio de Janeiro.

Com o tempo esse movimento – que no início não passava de uma brasa prestes a se apagar – começara a ganhar força em sociedade e não apenas atrair os negros, mas também toda e qualquer pessoa vivendo em condições de *miserabilidade* (v.g. os moradores de rua).

A responsabilidade do Estado é ainda mais cristalina se comparada ao momento em que surgiram as hoje denominadas organizações criminosas. Durante muitos anos relegaram a estes grupos ilícitos a culpa pela inserção de menores de idade no meio criminoso, refutando qualquer participação do Estado. Ocorre que, os primeiros relatos de existência destes grupos em solo brasileiro somente surgiram na segunda metade do século XX, muitos anos após a adoção, por parte do Estado, da política de branqueamento que aumentou os índices de desigualdade e pobreza no Brasil e até mesmo ao próprio surgimento das favelas.

Nessa linha, a criminalidade no Brasil não surgiu – como muitos erroneamente sugerem – por força das organizações criminosas. Há um largo abismo entre originar e impulsionar, sendo esses grupos responsáveis apenas por impulsionar os índices de criminalidade.

Ficou amplamente demonstrada a contribuição do Estado para a pobreza e desigualdade social, contudo, não há evidências claras de sua responsabilidade no envio de crianças, adolescentes e jovens ao mundo criminoso. Neste ponto, é preciso alargar os horizontes da cognição, da lógica e da ciência para, a partir daí, perquirir a influência da pobreza e da desigualdade social na aparição do menor delinquente.



*Se a política fosse apenas contrato, a política social seria cláusula inarredável do capítulo das obrigações coletivas, a cargo do Estado. Política, porém, é conflito. Oposição e contradição de interesses. Conflito negociado, regulado por instituições políticas de natureza vária, condicionado por mediações que tornam possível reduzir os antagonismos e projetá-los em um movimento positivo. Política é, também, poder, transformando-se, frequentemente, em um **jogo desequilibrado**, que exponencial os meios dos mais poderosos e reduz as chances dos mais fracos. Quem detém instrumentos eficazes de pressão tem maior probabilidade de obter mais da ação do Estado do que aqueles dependentes dessa própria ação para conseguir o mínimo indispensável à sua sobrevivência (ABRANCHES, 1987, p. 10) (grifo nosso).*

Na visão do autor acima, a política social está fadada ao insucesso a partir do momento em que esta, infelizmente, se movimenta sob um conflito de interesses, influências e necessidades. Não há justiça quando o aparato estatal se desloca somente para atender aqueles que detém o poder capaz de pressionar a sua ação. Situações como estas apenas refletem a ínfima participação das minorias nas tomadas de decisões do Estado.

Associar pobreza e desigualdade social à delinquência, de pronto, não parece uma tarefa tão árdua. O comando principal está na falta de oportunidade. Traçando uma linha do tempo, o indivíduo nasce em meio à opressão, notando em seus pais uma cansativa corrida por “alguns trocados” para garantir ao menos uma refeição ao dia, onde estes por diversas vezes abrem mão do alimento para que seus filhos possam se alimentar. Aos 8 anos, se tudo correr bem, este indivíduo sairá com seus pais para dividir esta missão e é neste ponto que, mais explicitamente, se nota os efeitos da omissão do Estado.

No entanto, é cristalina a fragilidade dos meios que essas pessoas se munem para garantir a subsistência. Caso não consigam os trocados, que nesses casos são buscados através da arte, do ato de mendigar e outras atividades, elas terão que encontrar algum meio de suprir suas necessidades básicas e, nesse ponto, não avistando nenhuma alternativa, recorrem a delinquência, sendo o furto um dos delitos mais comuns nessas situações.

Não se pretende aqui defender criminosos, mas expor as razões que levaram alguns deles à delinquência, quebrando a ideia de que ser criminoso é fruto da vagabundagem, no sentido literal da palavra.

Deste modo, quando se noticia na mídia nacional uma intervenção estatal em locais tomados pelo crime organizado, mas ao mesmo tempo ladeados pela pobreza e desigualdade, avista-se um Estado buscando combater aquilo que ele, em larga escala, chamou à existência. Logo, a primeira barreira fora quebrada, a favela não é a única responsável na inserção do menor ao meio criminoso. A seguir, analisar-se-á os efeitos de um lar destruído na vida de uma criança, a qual é altamente sensível e de fácil manipulação.

4.2. O LAR

Há uma larga diferença entre uma casa e um lar que muitos desconhecem, apesar de muito fácil de ser compreendida. Enquanto a casa é composta por tijolos, pisos, tintas, telhados, móveis e outros materiais, o lar esteia-se na invisibilidade, naquilo que não é tangível pelo ser humano, sendo este formado com base em princípios e ensinamentos. O lar, por outro lado, é o alicerce da casa.

Sabendo disso, a sabedoria na construção dos princípios e ensinamentos é quem vai ditar a durabilidade de uma casa, não que esta possa vir à ruína em seu aspecto físico ou material, mas naquilo que dinheiro nenhum pode comprar: dignidade, esperança e paz.

Jesus Cristo afirmou em uma de suas parábolas que:



Todo aquele, pois, que escuta estas minhas palavras, e as pratica, assemelhá-lo-ei ao homem prudente, que edificou a sua casa sobre a rocha. E desceu a chuva, e correram rios, e a assopraram ventos, e combateram aquela casa, e não caiu, porque estava edificada sobre a rocha.

E aquele que ouve estas minhas palavras, e não as cumpre, compará-lo-ei ao homem insensato, que edificou a sua casa sobre a areia; e desceu a chuva, correram rios, e assopraram ventos, e combateram aquela casa, e caiu, e foi grande a sua queda. (Mt. 7:24-27).

Uma das histórias mais conhecidas no cristianismo, a parábola da “Casa sobre a Rocha”, ensinada por Jesus e escrita por alguns de seus apóstolos, descreve os dois extremos de um lar. Jesus instigava o povo a ouvir e praticar aquilo que ele dizia, pois assim vossas casas não cairiam jamais, posto que estavam edificadas sobre a rocha. Em sua visão, ele trazia para o povo aquilo que era bom, perfeito e agradável, cabendo à cada uma das pessoas optarem em segui-lo ou não, na famigerada expressão do livre-arbítrio.

Contudo, o que isso tem a ver com a formação de menores delinquentes nas favelas? É simples, basta uma análise axiológica das palavras de Jesus. A casa a qual ele se referia não era de tijolos, mas sim a própria vida das pessoas. Assim, se estas seguissem os seus ensinamentos, não veriam à ruína de suas vidas.

Partindo dessa premissa, o que pode levar uma criança à ruína? Como o lar em que ela vive pode contribuir para isso? Para o professor Alvino Augusto de Sá, aproveitando as teorias de Donald Winnicott, toda criança possui uma parcela de agressividade, sendo determinante para o seu futuro a forma como seus educadores trabalharão com este instinto.

A forma como a mãe e o ambiente acolhem a agressividade da criança e lidam com ela vai influenciar diretamente na forma como a própria criança vai interpretá-la e administrá-la. Ela poderá tornar-se uma criança espontânea no uso de sua hostilidade,

*descobrirando seus limites, sua verdadeira dimensão, descobrindo o autocontrole e o respeito pelos outros, ainda que possam ocorrer explosões de raiva e reações perversas esporádicas, na medida em que persistir nela algum sistema tensional não resolvido. Ou, diante de um ambiente menos acolhedor, torna-se tímida, temendo sua agressividade e, por consequência, temendo ter de se defrontar a qualquer momento com a agressividade do meio ambiente. Fica uma atitude de expectativa, no aguardo de dificuldades, que podem fazer irromper nela reações agressivas, dentro de um padrão de conduta autodefensiva. Como muito bem diz Winnicott, **a agressão pode ser um sintoma do medo e, caso reprimida, torna-se um perigo em potencial, decorrendo daí os delineamentos de uma conduta antissocial e delinvente** (SÁ, 2014, p. 76) (grifo nosso).*

Para o autor, a delinquência infantil está paralelamente ligada à forma como os pais e o lar respondem aos instintos da criança. Logo, na medida em que essa resposta não é adequada, os pais tornam-se responsáveis por modular o comportamento de seus filhos para a delinquência, como sugere Edwin Sutherland com a teoria da associação diferencial.

Compactuando com o entendimento do autor *supra*, Menezes (2012, s.p.) alerta para as consequências de uma resposta inadequada para os instintos da criança:

Os pais, na tentativa de modificar as condutas inaceitáveis dos seus filhos, acabam passando um exemplo de comportamento hostil, o que contribui para que esses jovens demonstrem condutas agressivas e se comportem de maneira antissocial. Em relação à agressão familiar é importante considerar que, ao agir de forma agressiva para modificar as condutas indesejadas dos filhos, os pais inadvertidamente apresentam um protótipo de comportamento que demonstra aos filhos a efetividade dos

atos agressivos na obtenção dos resultados esperados. Dessa forma, treinam as crianças para um repertório agressivo e para a manifestação de comportamentos antissociais, como ameaças, trapaças e intimidações, cujo objetivo é maximizar gratificações e evitar as exigências impostas por terceiros.

Menciona-se a pontual dissertação da autora acima, a qual identificou uma realidade bastante comum em grande parte dos lares espalhados pelo mundo, onde os pais, movidos por um instinto educador e preventivo, corrigem seus filhos sem ao menos se aterem aos efeitos colaterais dessa correção. Quando um pai, no ato de advertir seu filho, comporta-se agressivamente para impor sobre o menor um sentimento/dever de submissão e obediência, sobre o imaginário deste último se desenvolverá uma ideia de que tudo pode ser conquistado através de um comportamento agressivo, violento e desafiador, o que, via de regra, não era a intenção primária do genitor. A aplicação da teoria da associação diferencial, neste ponto, também é bem-vinda, dada a cristalina evidência do poder de modulação do comportamento do menor através das atitudes de seus genitores.

Além disso, outros fatores dentro do lar também podem influenciar na direção do menor para a delinquência, dentre eles a exposição desta à um ambiente repleto de drogas e alcoolismo. As atitudes de um pai alcoólatra, que constantemente é agressivo com sua companheira, baqueiam acentuadamente o emocional da criança que assiste passivamente as cenas de terror que assolam a sua mãe, gerando nela um sentimento de profunda revolta e indignação que, em razão da idade e do incompleto desenvolvimento intelectual, não são corretamente processados em seu inconsciente. Assim, entram em cena aqueles menores em conflito constante com a lei e a própria família.

No ato de revolta a criança pode agir de diversas maneiras, inclusive ceifando a vida de seu pai, como esporadicamente noticia-se na mídia nacional. Em síntese, enquanto o Estado direciona a população infantil indiretamente para a criminalidade através de suas omissões, o lar participa ativamente, na pessoa de pais agressivos, desequilibrados e, em certos casos, delinquentes.

Feito isso, chega-se ao último bloco desta análise, qual seja, aquele atinente ao crime organizado, em sua comum função de recrutar menores de idade para o mundo do crime, conforme será esmiuçado a seguir.



4.3. O CRIME ORGANIZADO

Com um altíssimo poderio em cidades como São Paulo e Rio de Janeiro, o crime organizado não raro as vezes mede forças com um Estado em nítida desorganização. Este tópico, por outro lado, não requer maiores apreciações ou um estudo aprofundado como os que o antecedem, em que pese ser cristalina a influência do crime organizado no recrutamento de menores para a delinquência.

As favelas, como objeto deste estudo, estão amplamente dominadas por esses grupos que, nas derradeiras décadas do século XX, aproveitaram o descaso estatal pelas minorias e supriram as mais variadas necessidades que imploravam as pessoas moradoras dessas comunidades.

Através desta investida, o crime organizado ganhara força no Brasil e, em questão de tempo, já havia dominado grande parte do território nacional. Inclusive, constantemente noticia-se na mídia nacional o fracasso de investidas estatais nas favelas, onde policiais são calculadamente cercados por criminosos detentores de um arsenal de armas assustador e temerário, capazes, inclusive, de colocarem por terra helicópteros, tamanha ofensividade.

O sentimento de família, impregnado nas organizações, dificulta acentuadamente o seu desmantelamento, posto que os seus alicerces estão fundamentados na união e fidelidade, com o já famigerado discurso: “um por todos e todos por um”. O Estado precisa estar ciente de quem é o seu oponente. As experiências que os componentes desses grupos carregam de guerras e conflitos faz com que a missão não se restrinja apenas ao combate, mas também a manutenção da segurança da população em geral. (SOARES, 2019, p. 19)

Contudo, quais os efeitos do crime organizado na vida dos menores de idade que moram nas favelas?

O crime organizado, cada vez mais, recruta menores infratores para realizar suas ações, muito focadas no

tráfico de drogas e roubos de rua, notadamente, para escapar dos "punhos duros" da polícia e da Justiça. Isso se deve a uma legislação tênue e antiquada que coloca rapidamente soltos esses delinquentes, deixando de punir exemplarmente e inibir futuras práticas. (POUBEL, 2019, s.p.)

Como bem identificou o autor, o crime organizado se aproveita da legislação branda e antiquada nas quais estão sujeitos os menores de idade para que, com isso, possam utilizá-los na missão diária de rodar a engrenagem deste sistema ilícito e perigoso. Sabendo que, justamente em virtude deste caráter brando das penas impostas sobre os menores, estes rapidamente são colocados nas ruas novamente, as chances de serem úteis para a máquina do crime são altíssimas.

Em razão disso, é comum deparar-se com fotografias e vídeos de menores integrando o crime organizado, desde crianças até aqueles que beiram à maioridade, numa ultrajante e imparável movimentação de delitos como tráfico de drogas e armas, homicídios, entre outros.

De acordo com Ziegler (2003, p. 23, apud WERTHEBACH, 1994, s.p.):

Com seu gigantesco poder financeiro, a criminalidade organizada influencia secretamente toda a nossa vida econômica, a ordem social, a administração pública e a justiça. Em certos casos ela impõe sua lei e seus valores à política. Dessa forma, desaparecem gradualmente a independência da justiça, a credibilidade da ação política e, afinal, a função protetora do Estado de direito. A corrupção torna-se um fenômeno aceito. O resultado é a progressiva institucionalização do crime organizado. Se esta tendência persistir, o Estado logo se tornará incapaz de assegurar os direitos e liberdades cívicas dos cidadãos.

Feito isso, até o momento foram mencionadas algumas razões que levam o crime organizado à recrutar os menores de idade, sem que, por outro lado, se apresentasse a

visão do menor em si, ou seja, quais os fatores que pesam no momento de decidir integrar ou não o crime organizado.

Durante este trabalho, aspectos como pobreza, desigualdade social e lares desestruturados foram amplamente taxados como predominantes no direcionamento da população infantil para a delinquência.

Ocorre que, em se tratando de crime organizado, este não precisa que o menor tenha enfrentado os aspectos supracitados para a ele se juntar, dado o seu poder altamente atrativo, prometendo uma mudança de vida radical e efêmera, sobretudo no aspecto financeiro.

Assim, ludibriados pela ideia de ganhos fáceis e rápidos, os menores de idade arriscam-se nessa dura vida de defender o nome e os interesses de uma facção criminosa, onde qualquer erro pode lhe custar a morte.

Logo, é cristalina a aplicação da teoria da associação diferencial neste caso, ao passo que o comportamento do menor é modulado a partir do momento em que passa a ter contato com drogas, armas, violência, corrupção e outras condutas ilícitas, sendo o crime organizado, neste caos, o responsável direto por integralizá-lo à delinquência.

5. CONCLUSÃO

As expectativas iniciais depositadas neste assunto – quando ainda não passava de um mero objeto de estudo de um estudante sensibilizado pela produção científica – foram superadas. Aquilo que, a priori, se ocuparia tão somente de estabelecer um paralelo entre a realidade vivida nas favelas e sua contribuição para o surgimento de menores delinquentes perdera o seu sentido, ou melhor, dera lugar à uma imperiosa pesquisa etiológica.

A partir disso, a quebra de preconceitos e paradigmas foi inevitável, sobretudo pelas evidências compiladas ao longo deste estudo que, de forma cristalina, apontam outros responsáveis (muitas vezes esquecidos) na modulação da mentalidade infantil para a criminalidade.

Apoiado na teoria da associação diferencial, revelou-se que fatores como as omissões constantes do Estado com os mais pobres, a existência de lares destruídos e o domínio do crime organizado são determinantes na transformação de uma localidade em uma verdadeira escola do crime.

No entanto, a partir desta descoberta nota-se tamanha irresponsabilidade e inadequação das ideias historicamente criadas a respeito das favelas, amplamente apontada

como um berço de criminosos. A bem da verdade, lastreado em todas as evidências, basta que determinada localidade ostente um dos três fatores (omissão estatal, lares destruídos ou domínio do crime organizado) para que seja considerada uma ameaça em potencial na inserção de menores de idade no mundo do crime, o que aumentaria significativamente os índices da criminalidade nacional.

Assim, contrariando a maioria esmagadora da sociedade, as favelas são tão responsáveis como qualquer outro lugar que contenha um dos três fatores citados acima, sendo que, inegavelmente, ela se dissocia de outras localidades por abarcar, simultânea e mais expressivamente os três, facilitando e potencializando a criminalidade infantil.

A vista disso, além de ostentarem a negativa característica acima, as favelas gladiam diariamente contra os preconceitos e estigmas criados pela sociedade em seu desfavor, o que impacta significativamente vários objetivos percorridos pelo Estado, dentre eles, a reabilitação dos indivíduos que atravessam o sistema prisional brasileiro e, após isso, voltam ou começam a habitar as favelas.

É, verdadeiramente, uma luta desumana. Ainda que possua um número expressivo de delinquentes e esteja fadada ao domínio longo do crime organizado, as favelas são moradas também de pessoas boas e inocentes, as quais se sentem insignificantes diante da vasta gama de problemas, estorvos e contrariedades que assolam o local no qual elas habitam.

De fato, recorrer ao crime quando se habita na favela passou de ser uma opção ou um aprendizado para se tornar uma necessidade premente em muitas famílias, sobretudo pelo imperioso e as vezes cruel dever de garantir a própria subsistência.

BIBLIOGRAFIA

ABRANCHES, Sérgio Henrique. COIMBRA, Marcos Antônio. SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Política Social e Combate à Pobreza**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1994.

CAMILO, Maria de Jesus Assis. FAZENDA, Maria Isabel. GAMEIRO, José. SAMPAIO, Daniel. **Droga, Pais e Filhos**. Lisboa/Portugal: Livraria Bertrand: 1978.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 11ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.

FREYRE, Gilberto, **Casa-Grande & Senzala**. 1ª e 2ª Tomo. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editôra, 1969.

GREEN, Duncan. **Da Pobreza ao Poder: Como Cidadãos Ativos e Estados Efetivos Podem Mudar o Mundo**. Tradução de Luiz Vasconcelos. São Paulo: Cortez ; Oxford: Oxfam International, 2009.

LEBON, John Harold George. **Introdução à Geografia Humana**. Tradução de Christiano Monteiro Oiticica. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1966.

MENEZES, Angela Carla Mendonça. **A precariedade da estrutura familiar e o menor infrator**. Boletim Jurídico, Uberaba/MG, a. 13, no 989. Disponível em: <<https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/2568/a-precariade-estrutura-familiar-menor-infrator>> Acesso em: 18 fev. 2020.

OLIVEIRA, José Ourismar Barros de. **White Collar Crime: critérios para uma definição contemporânea**. Revista Eletrônica do Ministério Público do Estado de Goiás, n. 3, p. 143-172, jan./jun. 2012. Disponível em: http://www.mp.go.gov.br/revista/pdfs_3/7-FinalArtigo6_Revista24OK_Layout%201.pdf. Acesso em: 15 out. 2020.

PEDRO, João. **A Origem das Favelas no Brasil**. Revista Voz das Comunidades, 2015. Disponível em: <https://www.vozdascomunidades.com.br/geral/a-origem-das-favelas-no-brasil/>. Acesso em: 15 fev. 2020.

POUBEL, Victor. **Menor Infrator, Bandido do Amanhã**. Jornal Extra, 2019. Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/papo-federal/menor-infrator-bandido-do-amanha-24085256.html>. Acesso em: 18 fev. 2020.

RIZZINI, Irene. **O Século Perdido: Raízes Históricas das Políticas Públicas para a Infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Ministério da Cultura: USU Editora Universitária: Amais, 1997.

SÁ, Augusto Alvino. **Criminologia Clínica e Psicologia Criminal**. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 7ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

SOARES, Gustavo Poloni. **A Viabilidade dos Acordos de Colaboração Premiada no Combate à Criminalidade Organizada**. Presidente Prudente/SP: Revista Intertemas, 2019. Disponível

<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Direito/article/view/8251/67649314>.

Acesso em: 18 fev. 2020.

TRASSI, Maria de Lourdes. **Adolescência-Violência: desperdício de vidas**. São Paulo: Cortez, 2006.



VOLPI, Mario (org.). **O Adolescente e o Ato Infracional**. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 1999.

ZIEGLER, Jean. **Senhores do Crime: As novas máfias contra a democracia**. Rio de Janeiro: Record, 2003.



All Rights Reserved ©Polifonia - Revista Internacional da Academia Paulista de Direito

ISSN da versão impressa: **2236-5796**

ISSN da versão digital: **2596-111X**

academiapaulistaeditorial@gmail.com/diretoria@apd.org.br

www.apd.org.br



This work is licensed under a [Creative Commons License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)